

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 140/2025 de 23 de outubro de 2025

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/A, de 1 de junho, foi criado o regime jurídico-financeiro de apoio à emergência climática, enquanto sistema de apoio que visa dar resposta a situações de perdas e danos patrimoniais que sejam resultantes da ocorrência de fenómenos meteorológicos extremos, bem como suportar investimentos públicos destinados à mitigação dos impactos das alterações climáticas e seus efeitos.

O artigo 15.º do diploma mencionado determina que o mesmo deve ser objeto de regulamentação, o que se verificou através do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/A, de 30 de agosto.

De acordo com o n.º 7 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/A, de 30 de agosto, que regulamenta o regime jurídico-financeiro de apoio à emergência climática, incumbe ao membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas determinar o prazo para a apresentação de candidaturas ao regime jurídico-financeiro mencionado, pelo que, através do Despacho n.º 942/2025, de 17 de abril, tornou-se público a abertura das referidas candidaturas, face ao fenómeno meteorológico extremo ocorrido na freguesia do Capelo, concelho da Horta, ilha do Faial, nos dias 8 de fevereiro e 11 de março de 2025.

De acordo com o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/A, de 30 de agosto, que regulamenta o regime jurídico-financeiro de apoio à emergência climática, os apoios requeridos no âmbito daquele diploma são aprovados por resolução do Conselho do Governo Regional, sob proposta da comissão de análise das candidaturas ao apoio à emergência climática.

A comissão de análise das candidaturas ao apoio à emergência climática, propôs, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/A, de 30 de agosto, a concessão de um apoio, no valor de 836,07 € (oitocentos e trinta e seis euros e sete cêntimos).

Assim, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/A, de 30 de agosto, que regulamenta o regime jurídico-financeiro de apoio à emergência climática, o Conselho do Governo resolve:

1 – Aprovar um apoio financeiro, no montante de 836,07 € (oitocentos e trinta e seis euros e sete cêntimos), a atribuir a Paulo Alexandre Jacob Cristóvão Cebola, por danos decorrentes de fenómenos meteorológicos extremos ocorridos na freguesia do Capelo, concelho da Horta, ilha do Faial, nos dias 8 de fevereiro e 11 de março de 2025.

2 – O encargo com o apoio financeiro decorrente do fenómeno meteorológicos extremo referido no número anterior é suportado através da dotação inscrita no Capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa /Medida A11 – Ambiente e Ação Climática, Projeto 01 – Planeamento, Inspeção e Promoção Ambiental, Ação 14 - Regime Jurídico-Financeiro de Apoio à Emergência Climática, Classificação Económica 04.08.02, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática para o ano de 2025.

3 – A presente resolução produz efeitos no dia seguinte à data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, na Horta, em 15 de outubro de 2025. - O Presidente do Governo,
José Manuel Bolieiro.